

Estância turística de Tupã, 20 de Fevereiro de 2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02/2023
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Identificação do Contribuinte

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Logradouro: Rua Guaicurus, nº 701, Centro

Local da Infração: Rua Guaicurus, nº 701, Centro

Data da Vistoria: 01/02/2023

Relatório: Referente à Notificação nº 06/2023, de 01 de Fevereiro de 2023, entregue pessoalmente na residência no dia 03 de Fevereiro de 2023, com apresentação de defesa administrativa quanto à poda executada, nos termos do §4º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2022, não sendo acolhida a justificativa, nos termos do §5º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2022, uma vez que foi emitido laudo a respeito das árvores do endereço, conforme Protocolo 6.529/2022, de 29 de Julho de 2022, não sendo autorizado extração ou poda na árvore em questão.

Enquadramento	Descrição	Quantidade	UFM
Art. 38 Inciso III*	Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo sem autorização ou em desacordo com a mesma.	01	08

*Lei Municipal 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).


Guilherme Destro
Eng. Ambiental

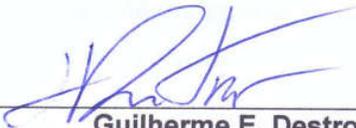
AUTORIZAÇÃO

Eu, **RENAN VICTOR PONTELLI**, Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino, declaro que fica expressamente **DEFERIDO**, o pedido de **EXTRAÇÃO** de **UM** indivíduo arbóreo, conforme solicitado pelo(a) Sr.(a) Ivete Carvajal, por meio do Protocolo 6.529/2022, de 29 de Julho de 2022, localizada no endereço Rua Guaicurus, nº 701, Centro, nesta cidade, conforme laudo anexo,

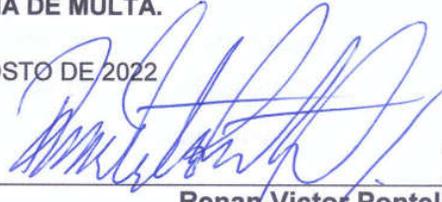
Conforme analisado, trata-se de exemplar de grande porte plantado inadequadamente abaixo da fiação e a menos de sete metros de poste de energia e iluminação pública. O exemplar está causando danos à guia e levantando a calçada. Desta forma o pedido de SUPRESSÃO deve ser **DEFERIDO** para a **EXTRAÇÃO** de **UMA** unidade arbórea, conforme a Lei Nº 4.638, de 09 de Abril de 2013. Art 22. Inciso III – a árvore estiver causando comprovadamente danos ao patrimônio público ou privado. Art. 17 – O plantio ou reposição de árvores deverá atender ao Artigo 99 [Art. 95 no novo plano diretor] do plano diretor, constituindo motivo para supressão de árvore o seu descumprimento. Art. 10 Nas áreas já estruturadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas acima mencionados, serão submetidas ao procedimento de poda ou substituição.

ATENÇÃO: CABE RESSALTAR QUE É DE PLENA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A DESTINAÇÃO CORRETA DOS **GALHOS, TOCO, RAÍZES E FOLHAGENS** DAS ÁRVORES, AO ATERRO DO QUIXOTE, PROVENIENTES DO SERVIÇO. SOB PENA DE MULTA.

TUPÃ, 15 DE AGOSTO DE 2022



Guilherme E. Destro
Engenheiro Ambiental



Renan Victor Pontelli
Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino

Conforme a Lei Nº 4.638, de 9 de Abril de 2013, Art. 32, Deferido o pedido, o município terá prazo de 06(seis) meses para efetivar a supressão da árvore e de 15 (quinze) dias, a partir da supressão, para substituição da mesma, caso assim conste da decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Conforme o decreto Nº 7.230 de 17 de Outubro de 2013, art. 2º, quando autorizados esses procedimentos o interessado devesse contratar mão de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado.

Art. 3º Qualquer dano causado na rede elétrica, rede de água/esgoto, pavimento, passeio ou na guia e sarjeta decorrente do serviço, este deverá ser devidamente restaurado pelo autor, às suas próprias expensas.

Estância Turística de Tupã, 01 de Fevereiro de 2023

Notificação nº 06/2023

Referente: Poda

Local: Rua Guaicurus, nº 701, Centro

Por meio do presente documento, viemos a **Notificar** o Interessado a respeito de execução de 01 (uma) poda drástica, em desacordo com a Lei Municipal nº 4.638/2013.

O interessado tem o período de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da presente notificação, para apresentar defesa administrativa da poda executada, nos termos do §4º da Lei Municipal 5.038/2022, com base no modelo em anexo a esta notificação, a qual deve ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura de Tupã, localizada no Endereço Praça da Bandeira, nº 800, Centro, ou na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Rua Francisco Budaibes, nº 101, Vila Tupã Mirim I, estando sujeito à autuação.



Guilherme Destro
Eng. Ambiental



03.02.2023

Relatório Fotográfico



Data da Vistoria: 01 de Fevereiro de 2023.